

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

CONTRATO Nº 14/2023

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA / SE**, E DE OUTRO LADO e. **ESCOLA VALOR HUMANO LTDA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.893/0001-64, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra Juliana Ramos Souza**, portadora do CPF nº 058.149.555-11, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **ESCOLA VALOR HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **49.441.194/0001-50**, com endereço na Rua Francisco Cardoso de Oliveira, nº 263, Bairro Bugio, na Cidade de Aracaju/Se, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o **Sr. Genivaldo Alves Santos**, inscrito no CPF nº **155.311.555-49**, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 08/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – VEICULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços de contratação de consultoria especializada para a execução de processo seletivo / eleição conselho tutelar 2023 município de telha / se, conforme entregas a ser definido pelo contratante, para atender as necessidades deste Município de Telha / Se.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 8.960,00 (Oito Mil Novecentos e Sessenta Reais)**, após a execução do serviço.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

Parágrafo Único – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício financeiro de 2023.

UO: 18000 – Secretaria Municipal de Ação Social
4013 – Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 15000000 Recurso não Vinculado de Imposto

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

O **CONTRATANTE**, obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas a efetiva prestação de Serviços, por meio de representante especificamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;

c) Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

O **CONTRATADO**, além do fornecimento da mão de obra para perfeita execução dos serviços, obriga-se:

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Cumprir, com as normas estabelecidas neste Contrato;
- c) Atender aos chamados do Município sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, por parte do **CONTRATADO**;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATADO**, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior;
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cedro de São João / SE para dirimir as questões judiciais que por ventura surgirem no decorrer da execução dos serviços, relativos ou resultantes deste contrato.

E assim sendo, por se acharem justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

TELHA (SE), 24 de maio de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENIVALDO ALVES SANTOS
ESCOLA VALOR HUMANO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____